



086
050

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.393, de 29 de novembro de 1.983.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Eletropaulo-
-Eletricidade de São Paulo S.A.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cele-
brar com a Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S.A., "Contrato
para Fornecimento de Energia Elétrica e Execução de Instalação, Ma-
nutenção e Operação de Iluminação Pública no Município de Ferraz
de Vasconcelos".

Parágrafo Único - Durante sua vigência continuará a
prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais
que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

ARTIGO 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, a
minuta de contrato, elaborada pela Eletropaulo-Eletricidade de São
Paulo S.A..

ARTIGO 3º - As despesas para fazer face à presente Lei
correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente e futu-
ros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - As alterações ou aditamentos ao contrato,
poderão ser feitas nos casos em que se exigir a especialidade téc-
nica dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção de ilumi-
nação pública, por energia elétrica.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de novembro de 1.983.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Deptº de Administração-Divisão de Expediente e Docu-
mentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASSIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO